

RESOLUÇÃO CRP10 PA/AP-01/2017

Revoga a Resolução CRP-10-002/2012, disciplina a concessão e dispõe sobre os valores de diárias, ajuda de custo, hospedagem e passagens para viagem a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO PA/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na sessão nº 493, realizada no dia 02 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a concessão e prestação de contas, bem como atualizar os valores de diárias, ajuda de custo e auxílio deslocamento, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CRP10-002/2012.

Art.2º - Determinar que no pagamento de diárias e ajuda de custo a conselheiros/Conselheiras, convidados(as), empregados(as) ou prestadores de serviços, a serviço do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP, seja observado o que segue:

Parágrafo Primeiro – As diárias serão solicitadas através de memorando e autorizadas pela Presidência do Conselho, em reunião plenária ou de diretoria, concedidas por dia de afastamento do domicílio do Conselho Regional Psicologia 10ª Região PA/AP, que implique pernoite, destinando-se a indenizar despesas com alimentação e locomoção de Conselheiro/Conselheira, convidado(a), empregado(a) ou prestador(a) de serviços, sem prejuízo da hospedagem ou passagens.

- I. Os valores das diárias e ajuda de custo serão os constantes do Anexo I à presente Resolução.

Parágrafo Segundo: Entende-se por viagem com duração de um dia aquela com ocorrência de apenas um pernoite.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por viagem com duração superior a um dia aquela com ocorrência de mais de um pernoite.

Parágrafo Quarto: Será concedida metade do valor da diária nas seguintes situações:

- I. Quando o afastamento não exigir pernoite;
- II. No dia do retorno da viagem;
- III. Quando o Conselho de Psicologia custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

Parágrafo Único: Quando houver custeio por parte do CRP da hospedagem e seja concedida meia diária o valor de diária a ser pago será de 30% do valor total.



Parágrafo Quinto: Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a apresentação do cartão de embarque ou bilhete de passagem informando datas, números e os horários dos deslocamentos, bem como de apresentação de relatório de viagem detalhando as atividades desenvolvidas, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Sexto: As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

Art. 3º - Receberá passagens, sem prejuízo das diárias o(a) Conselheiro(a), convidado(a), empregado(a) ou prestador(a) de serviços que, a serviço do CRP10, se deslocar da sua sede ou local de residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;

c) o(a) Conselheiro(a), convidado(a), empregado(a) ou prestador(a) de serviço manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo Primeiro: As solicitações para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias junto ao setor encarregado de sua emissão.

Art.4º: Quando solicitada, o Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP poderá pagar ajuda de custo, a ser autorizada pela Presidência do Conselho, em reunião plenária ou de diretoria, com o fito de ressarcimento de despesas com alimentação e transporte de conselheiro, convidado ou empregado designado para representar o CRP10.

Parágrafo Primeiro: Não serão computadas para fins de ajuda de custo, as participações em reuniões plenárias e eventos que gerem pagamento de Diária.

Parágrafo Segundo: A Ajuda de Custo a que se refere o Artigo 4º, relativa a representação externa ao Conselho, somente será paga mediante apresentação de relatório da atividade desenvolvida.

Parágrafo Terceiro: A ajuda de custo será devida por dia de evento, observando o seguinte:

a) Valor integral, quando o beneficiário comparecer e participar do evento, no mínimo, em dois turnos do dia;

b) 50% do valor – em caso de participação do beneficiário em apenas um turno do dia.

Parágrafo Quinto: A participação de Psicólogo(a), não Conselheiro(a), em atividades das Comissões Permanentes e Especiais do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região



PA/AP terá natureza voluntária, não sendo passível de remuneração através da Ajuda de Custo a que se refere o Artigo 4º.

Art. 5º - Quando, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP, o(a) Conselheiro(a), convidado(a), empregado(a) ou prestador(a) de serviços, previamente autorizado, utilizar veículo próprio para a locomoção, o ressarcimento das despesas far-se-á por quilômetro rodado, à base de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro.

Parágrafo Primeiro: A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do(a) Conselheiro(a), convidado(a), empregado(a) ou prestador(a) de serviços, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo Segundo: O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, como DNIT e o DER ou órgão que venha a substituí-los.

Art. 6º - Em situações especiais, o Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP poderá contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiro(a), convidado(a), empregado(a) ou prestador(a) de serviços e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na presente Resolução.

Art. 7º - O(A) beneficiado(a), conselheiro(a), convidado(a), empregado(a) ou prestador(a) de serviços, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, Nota Fiscal ou Recibo, desde que o valor gasto ultrapasse o valor da(s) diária(s) ou ajuda(s) de custo recebida(s) e que seja(m) compatível(eis) com os valores praticados pelo Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 02 de Março de 2017

Luiz Romano da Motta Araujo Neto
Conselheiro Presidente do CRP10 - 0529



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO A SEREM PRATICADOS NO CRP-10			
CATEGORIA	TIPO DE ATIVIDADE	BENEFICIÁRIOS(AS)	VALOR (R\$)
DIÁRIA	Viagem intermunicipal, ou interestadual.	Conselheira(o) Convidada(o) e Empregada(o) Prestador(a) de serviços.	R\$ 485,50
AJUDA DE CUSTO	Deslocamento e alimentação em atividades a serviço ou de representação do CRP10		R\$ 142,62



ANEXO II

Modelo de Relatório de Viagem

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Cargo/Função:		E-mail:	
Órgão/Entidade:			
Telefone:			
Período da viagem:			
Evento:			
Local de Origem:			Local de Destino:
Recursos Utilizados: () Passagens () Diárias () Hospedagem () Outros - especificar:			
2 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES			
3 – RESULTADOS E CONCLUSÕES			
4 – OBSERVAÇÕES			
5 – ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO			
<hr/> ASSINATURA/CARIMBO			

Obs.: Anexar a este relatório de viagem os bilhetes de embarque (aéreos ou rodoviários) e o documento comprobatório de participação em reunião, simpósio, palestra, curso ou outros eventos (certificado, relatório de visita do estágio).

